CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ – MG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações públicas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 45 da Lei Orgânica Municipal e no art. 6º da Lei Federal nº 12.527/2011,

CONSIDERANDO o dever constitucional da administração pública de garantir a publicidade de seus atos e o acesso amplo e transparente às informações públicas;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a função institucional da Câmara Municipal como espaço democrático de representação e controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os fluxos, setores e procedimentos internos da Câmara à plena efetividade da Lei de Acesso à Informação;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Espera Feliz, assegurando o direito fundamental de acesso à informação e promovendo a transparência da administração legislativa.

Art. 2º - A divulgação e o fornecimento de informações públicas observarão os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade, transparência ativa e passiva, e proteção dos dados pessoais e da intimidade.

Art. 3º - Toda informação pública produzida ou custodiada pela Câmara Municipal é de acesso livre e gratuito aos cidadãos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo temporário e restrição justificada.

Art. 4º - São objetivos deste Decreto:
I – assegurar a transparência da atuação institucional e administrativa da Câmara Municipal;
II – fomentar a cultura de acesso à informação como instrumento de controle social;
III – promover a gestão da informação de forma eficiente e acessível;
IV – disciplinar os fluxos internos de atendimento à Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º - A Câmara Municipal manterá, em seu sítio eletrônico oficial, em seção de fácil acesso, as informações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal, dentre as quais:

I – estrutura organizacional, competências e atribuições dos setores e cargos;
II – remuneração dos agentes públicos, detalhada por natureza do vínculo e verbas recebidas;
III – despesas, contratos, licitações, convênios e repasses;

IV – registros de presença, atas, pautas, projetos e votações dos vereadores;
V – prestação de contas, relatórios de gestão fiscal e balancetes mensais;
VI – respostas a pedidos de informação e relatórios estatísticos de atendimento.

§1º - A atualização das informações será feita de forma contínua, conforme periodicidade mínima legal ou regulamentar.
§2º - A responsabilidade pela alimentação do portal será do setor de comunicação institucional, com apoio da diretoria de secretaria e do setor contábil.

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 6º - Qualquer cidadão, sem necessidade de justificar o pedido, poderá solicitar informações públicas à Câmara Municipal por meio físico ou eletrônico, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Art. 7º - O atendimento será realizado por setor designado como Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado administrativamente à Diretoria de Secretaria.

Art. 8º - O prazo de resposta ao pedido de informação será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 9º - As respostas deverão conter linguagem clara, objetiva e acessível, podendo ser entregues por cópia física, digitalizada, pendrive ou e-mail, conforme preferência do requerente.

Art. 10 - Quando a informação estiver disponível no portal, o solicitante poderá ser orientado quanto ao acesso direto, sem prejuízo de resposta formal.

CAPÍTULO IV – DAS HIPÓTESES DE SIGILO

Art. 11 - Só poderão ser negadas informações nos casos expressamente previstos em lei, mediante decisão motivada e com garantia de recurso à autoridade superior.

Art. 12 - Informações pessoais ou protegidas por sigilo legal serão restritas ao titular ou mediante autorização expressa, salvo se necessário para resguardar interesse público relevante.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL E DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 13 - Cabe ao Presidente da Câmara garantir a implementação e cumprimento da Lei de Acesso à Informação, podendo delegar a coordenação executiva a servidor designado.

Art. 14 - Os servidores públicos são responsáveis pelo correto tratamento das informações sob sua guarda.

Art. 15 - As informações deverão ser organizadas com base em critérios de classificação, temporalidade e custódia, de modo a facilitar sua recuperação e disponibilização.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este Decreto será interpretado em conformidade com os princípios da publicidade e da máxima divulgação, devendo eventuais omissões ser supridas em favor do acesso.

Art. 17 - A Câmara Municipal poderá editar normas complementares para detalhar procedimentos internos de resposta, classificação da informação e controle de prazos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Espera Feliz, 06 de junho de 2025.

MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:74221582634

Assinado de forma digital por MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.06.06 15:52:18 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira

Presidente